



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 486 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993

"Estabelece prazo para regularização dos imóveis urbanos não edificados de Nova Xavantina e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART.1º:- Fica estabelecido o prazo de validade de todos os convênios expedidos sobre imóveis urbanos não edificados na cidade de Nova Xavantina para o dia 31 de dezembro de 1993.

ART.2º:- Os imóveis conveniados, cuja as cláusulas de construção não estiverem totalmente cumpridas até a data prevista no artigo anterior desta Lei, serão retornados ao patrimônio público, sem nenhuma custa de indenização por parte da Prefeitura Municipal.

ART.3º:- Para efeito de cumprimento dos convênios já expedidos não serão considerados construções ou quaisquer outros benefícios inacabados.

ART.4º:- A Prefeitura Municipal, reconhecerá convênios transferidos, através de contrato ou qualquer outro documento que caracterize a transferência do imóvel, desde que as cláusulas de construção estiverem totalmente concluídas.

ART.5º:- Os impostos ou taxas pagas sobre os imóveis não edificados, não caracterização direitos de propriedades, caso as cláusulas de construção não estiverem totalmente concluídas.

ART.6º:- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a remover ocupantes de áreas verdes que estejam indevidamente estabelecidos nas referidas áreas.

ART.7º:- Fica o Chefe do executivo Municipal autorizado a doar os imóveis que forem retornados ao patrimônio público, cabendo ao beneficiado o pagamento das taxas, certidões, tributos e demais emolumentos, atinente a expedição de Título Definitivo de Propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os beneficiados de acordo com o artigo anterior desta Lei, terão prazo de 06 (seis) meses para conclusão da construção sob pena de perda total do imóvel.

ART. 8º:- Fica criada uma Comissão de Triagem composta da seguinte forma:



# Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEINNº486/93

- 02 -

I - um vereador escolhido pelo Plenário da Câmara Municipal;

II - um representante da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito;

III - um representante do comércio imobiliário de Nova Xavantina.

ART.9º:- A comissão de que trata o artigo anterior desta Lei, terá as seguintes competencias:

I - fazer vistorias in-loco nos imóveis que não estiverem com suas cláusulas de construção totalmente cumpridas;

II - emitir parecer sobre o andamento de construção ou outra benfeitoria no imóvel, se houver;

III - emitir pareceres sobre a situação tributária do imóvel;

IV - acompanhar os conveniados até o Setor de Terras da Prefeitura Municipal para receberem orientação.

ART.10:- Os imóveis só serão retornados ao patrimônio público após a data prevista no artigo primeiro desta Lei, e, mediante parecer favorável da Comissão de Triagem juntamente com a "Autorização" do Prefeito Municipal.

ART.11:- Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover campanha de divulgação da presente Lei até o dia 31 de dezembro de 1993.

ART.12:- O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto a presente Lei.

ART.13:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina 15 de março de 1993

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO  
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM 18/3/93

Sebastião Carlos Toledo  
Prefeito Municipal